



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300062449

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: QUEVEDOS ENERGETICA S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE1900359356

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	981			ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES

QUEVEDOS
Local

2 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5272202 em 21/01/2020 da Empresa QUEVEDOS ENERGETICA S.A., Nire 43300062449 e protocolo 200065386 - 06/01/2020. Autenticação: 1C54C5F7638B80D235B07F672B6EEA2F8B7A17E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/006.538-6 e o código de segurança pGqy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL



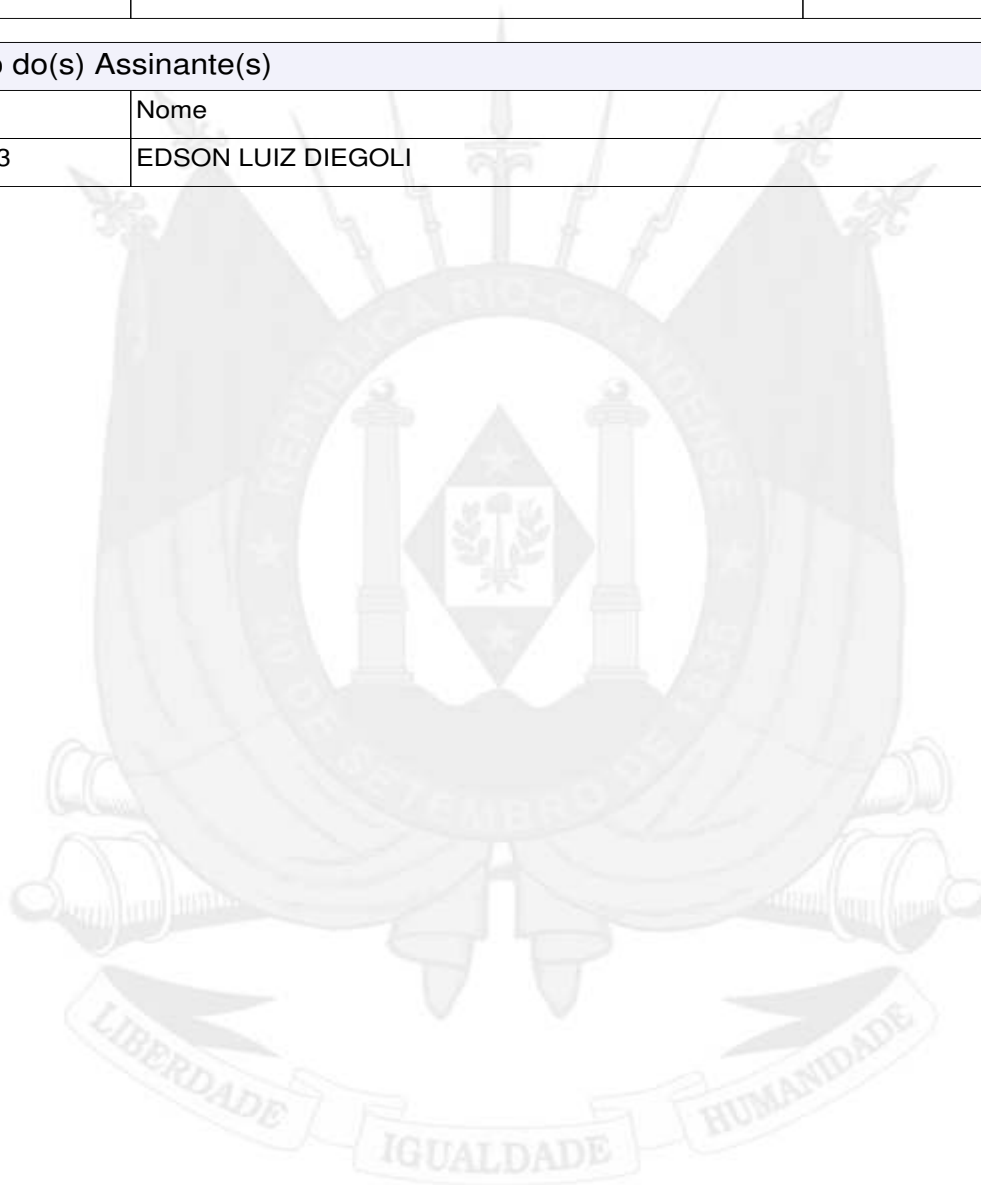
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/006.538-6	RSE1900359356	02/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- I. QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina, CEP 98140-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.140.348/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERGS sob o NIRE 43300062449, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");
- II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");
- III. AMÉRICO FERNANDO RODRIGUES BREIA, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Pereira Coutinho, n.º 71, Apto. 41, Vila Nova Conceição, portador da cédula de identidade n.º 4.102.128-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 058.685.568-87 ("Américo");
- IV. LEIVI ABULEAC, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Martins, n.º 835, Jardim Paulista, CEP 01435-010, portador da cédula de identidade n.º 3.785.105-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 375.468.488-49 ("Leivi");
- V. LUCIANO HANG, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rua Oswaldo Loos, n.º 231, Bairro Centro II, CEP 88353-13, portador da cédula de identidade n.º 1.392.747 e inscrito no CPF sob o n.º 516.814.479-91 ("Luciano");
- VI. LUIS STUHLBERGER, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, 463, Apto. 71,

Vila Nova Conceição, CEP 04509-010, portador da cédula de identidade n.º 4.405195-5-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 881.983.918-00 ("Luis Stuhlberger");

- VII. LUIS TEREPIINS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1619, Conjunto 710, CEP 05419-001, portador da cédula de identidade n.º 3.533.242 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 913.274.318-15 ("Luis Terepins"); e
- VIII. NELSON ALVARENGA FILHO, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Recanto, n.º 88, Bairro Chácara Flora, CEP 04644-020, portador da cédula de identidade n.º 3.962.707-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 302.474.628-53 ("Nelson" e, quando em conjunto com Américo, Leivi, Luciano, Luis Stuhlberger e Luis Terepins, os "Fiadores" e, quando em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, "Partes" quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

Considerando:

- (i) foi aprovada pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 4 de dezembro de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCERGS em 12 de dezembro de 2019 sob o n.º 5226978, a sua 1ª (primeira) emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (ii) em 5 de dezembro de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A.*" ("Escritura de Emissão"), registrada (a) na JUCERGS em 26 de dezembro de 2019 sob o n.º 5236723, (b) no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 2019, sob o n.º 5.383.925, (c) no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em 13 de dezembro de 2019, sob o n.º 7674, e (d) no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, em 20 de dezembro de 2019, sob o n.º 074547;
- (iii) nos termos da Cláusula 7.14.1 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a



Escritura de Emissão a fim de ratificar o resultado do Procedimento de Definição da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foram definidos os juros remuneratórios correspondentes a 4,5250% (quatro inteiros e cinco mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos) ao ano;

- (iv) as Partes desejam, ainda, aditar a Escritura de Emissão a fim de incluir a definição de "Data de Incorporação" na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão;
- (v) considerando o disposto nos itens (iii) e (iv) acima, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão a fim de (a) alterar a definição de "Parcela Debêntures" constante da Cláusula 1.1, e as Cláusulas 7.14, inciso II, 7.15.2, 7.17, inciso II, item (a), 7.18, inciso II, item (a), 7.19, inciso III, e 7.27.5, todas da Escritura de Emissão, e (b) excluir a definição de "Procedimento de Definição da Remuneração" constante da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, e a Cláusula 7.14.1 da Escritura de Emissão; e
- (vi) por fim, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão a fim de alterar a Cláusula 7.10.1, itens (f) e (g), da Escritura de Emissão, e o Anexo I da Escritura de Emissão.

Assim, as Partes vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DOS TERMOS DEFINIDOS

- 1.1. Os termos definidos e expressões adotadas neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

2. DO ADITAMENTO

- 2.1. Considerando o disposto nos itens (iii) e (iv) do Considerando, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão a fim de (a) incluir a definição de "Data de Incorporação" na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, e (b) alterar a definição de "Parcela Debêntures" constante da Cláusula 1.1, e as Cláusulas 7.14, inciso II, 7.15.2, 7.17, inciso II, item (a), 7.18, inciso II, item (a), 7.19, inciso III, e 7.27.5, todas da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos



têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

(...)

"Data de Incorporação" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso II.

(...)

"Parcela Debêntures" significa a parcela imediatamente vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e a parcela imediatamente vincenda da Remuneração das Debêntures, calculada desde a Data da Integralização, a Data de Incorporação ou a respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento, nos termos desta Escritura de Emissão.

(...)

7.14. *Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures.*

(...)

II. remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,5250% (quatro inteiros e cinco mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração incidente desde a primeira Data de Integralização até 15 de dezembro de 2020, será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de dezembro de 2020 ("Data de Incorporação") e será paga nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização, as "Datas de Pagamento"), ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 4,5250 (quatro inteiros e cinco mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

(...)

7.15.2. Na hipótese de extinção não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, (a) o substituto determinado legalmente para tanto; ou (b) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, pelo novo índice indicado ANEEL para substituir o IPCA no âmbito dos contratos de energia no ambiente regulado celebrados pela Companhia. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, ou seja, a ANEEL não indique a nova taxa que substituirá o IPCA os termos do item (b) acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do



cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, os Fiadores e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a assembleia geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou da data em que deveria ter sido realizada a assembleia geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis, desde a Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, nos termos da Cláusula 7.17 abaixo.

(...)

7.17. Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja o previsto na Resolução 4.751, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

(...)

II. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(a) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior,

conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(...)

7.18. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que (i) admitido pela legislação ou regulamentação aplicáveis; (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão; e (iii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja o previsto na Resolução 4.751, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

(...)

II. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(a) *Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado relativo à Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou*

(...)

7.19. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das



Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

(...)

III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá, cumulativamente, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;

(...)

7.27.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios."

- 2.2. As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão a fim de excluir a definição de "Procedimento de Definição da Remuneração" constante da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, e a Cláusula 7.14.1 da Escritura de Emissão.
- 2.3. Por fim, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão a fim de alterar a Cláusula 7.10.1, itens (f) e (g), da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação abaixo, e o Anexo I da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo A deste Aditamento:



"7.10.1. *A liberação da Fiança nos termos previstos na Cláusula 7.10 acima ocorrerá após a verificação do completion financeiro do Projeto de Investimento ("Completion Financeiro"), que se dará mediante atendimento de cada uma das seguintes condições, por meio do envio da declaração indicada no Anexo III a esta Escritura de Emissão, acompanhada dos documentos aplicáveis, conforme abaixo mencionado:*

(...)

(f) *comprovação de atendimento ao ICSD, calculado nos termos da Cláusula 7.27.2 abaixo, inciso XVIII, equivalente a, no mínimo, 1,20x (uma vez e vinte centésimos), considerando, para o cálculo, um período de 12 (doze) meses no qual haja pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, devidos durante todo o referido período, e acompanhados pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia ou nas informações trimestrais da Companhia revisada pelos Auditores Independentes, conforme o caso, disponibilizadas pela Companhia imediatamente após o término do prazo de 12 (doze) meses acima previsto. Apenas para fins de verificação do Completion Financeiro, o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021 será considerado como o primeiro período de 12 (doze) meses para cálculo do ICSD, tendo em vista que é devido o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração em 15 de junho e 15 de dezembro do referido ano, conforme Datas de Pagamento previstas no Anexo I a esta Escritura de Emissão;*

(g) *inexistência, conforme verificado pelo Agente Fiduciário com base na última demonstração financeira auditada da Companhia elaborada em relação ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data de verificação, de saldo em mútuos ativos e/ou passivos e saldo em adiantamentos a futuros aportes de capital da Companhia, exceto pelos Mútuos Existentes, pelos Mútuos Acionistas e Mútuos para Pagamento das Debêntures;"*

3. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. Nos termos da Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão, inciso II, o presente Aditamento será (i) protocolado para registro na JUCERGS em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Aditamento; e (ii) averbado, em até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da comarca da Cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e da comarca da Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e



permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes do presente Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 5.5. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

6. DA LEI E DO FORO

- 6.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.



Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via.

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A., celebrado entre Quevedos Energética S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Luis Terepins, Luis Stuhlberger, Nelson Alvarenga Filho, Américo Fernando Rodrigues Breia, Leivi Abuleac e Luciano Hang

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

Nome: Edson Diegoli
Cargo: Diretor

Nome: Sérgio Moisés Rodrigues Batista
Cargo: Diretor



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A., celebrado entre Quevedos Energética S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Luis Terepins, Luis Stuhlberger, Nelson Alvarenga Filho, Américo Fernando Rodrigues Breia, Leivi Abuleac e Luciano Hang

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Leticia Cruzelhes

Cargo: Procuradora



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A., celebrado entre Quevedos Energética S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Luis Terepins, Luis Stuhlberger, Nelson Alvarenga Filho, Américo Fernando Rodrigues Breia, Leivi Abuleac e Luciano Hang –

LUIS TEREPIINS



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A., celebrado entre Quevedos Energética S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Luis Terepins, Luis Stuhlberger, Nelson Alvarenga Filho, Américo Fernando Rodrigues Breia, Leivi Abuleac e Luciano Hang

LUIS STUHLBERGER



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A., celebrado entre Quevedos Energética S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Luis Terepins, Luis Stuhlberger, Nelson Alvarenga Filho, Américo Fernando Rodrigues Breia, Leivi Abuleac e Luciano Hang

NELSON ALVARENGA FILHO



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A., celebrado entre Quevedos Energética S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Luis Terepins, Luis Stuhlberger, Nelson Alvarenga Filho, Américo Fernando Rodrigues Breia, Leivi Abuleac e Luciano Hang –

AMÉRICO FERNANDO RODRIGUES BREIA



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A., celebrado entre Quevedos Energética S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Luis Terepins, Luis Stuhlberger, Nelson Alvarenga Filho, Américo Fernando Rodrigues Breia, Leivi Abuleac e Luciano Hang –

LEIVI ABULEAC



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A., celebrado entre Quevedos Energética S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Luis Terepins, Luis Stuhlberger, Nelson Alvarenga Filho, Américo Fernando Rodrigues Breia, Leivi Abuleac e Luciano Hang

LUCIANO HANG



ANEXO A
 AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO
 PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
 ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
 GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

TABELA DE PAGAMENTOS

Data	Pagamento de Remuneração? (Sim ou Não)	Pagamento de Amortização? (Sim ou Não)	% Amortizado sobre o Valor Nominal Atualizado
15/12/2019	-	-	-
15/06/2020	Não	Não	0,0000%
15/12/2020	Não	Não	0,0000%
15/06/2021	Sim	Sim	1,9500%
15/12/2021	Sim	Sim	1,9900%
15/06/2022	Sim	Sim	2,1600%
15/12/2022	Sim	Sim	2,2100%
15/06/2023	Sim	Sim	2,3900%
15/12/2023	Sim	Sim	2,4500%
15/06/2024	Sim	Sim	2,6600%
15/12/2024	Sim	Sim	2,7300%
15/06/2025	Sim	Sim	2,9600%
15/12/2025	Sim	Sim	3,0500%
15/06/2026	Sim	Sim	3,3000%
15/12/2026	Sim	Sim	3,4100%
15/06/2027	Sim	Sim	3,7100%
15/12/2027	Sim	Sim	3,8500%
15/06/2028	Sim	Sim	4,1900%
15/12/2028	Sim	Sim	4,3700%
15/06/2029	Sim	Sim	4,7700%
15/12/2029	Sim	Sim	5,0100%
15/06/2030	Sim	Sim	5,5000%
15/12/2030	Sim	Sim	5,8200%
15/06/2031	Sim	Sim	6,4300%
15/12/2031	Sim	Sim	6,8700%
15/06/2032	Sim	Sim	7,6700%
15/12/2032	Sim	Sim	8,3100%
15/06/2033	Sim	Sim	9,4000%
15/12/2033	Sim	Sim	10,3800%
15/06/2034	Sim	Sim	12,0000%



15/12/2034	Sim	Sim	13,6300%
15/06/2035	Sim	Sim	16,3400%
15/12/2035	Sim	Sim	19,5300%
15/06/2036	Sim	Sim	25,0800%
15/12/2036	Sim	Sim	33,4800%
15/06/2037	Sim	Sim	50,0000%
15/12/2037	Sim	Sim	100,0000%





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/006.538-6	RSE1900359356	02/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.685.568-87	AMERICO FERNANDO RODRIGUES BREIA
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI
375.468.488-49	LEIVI ABULEAC
410.737.498-00	LETICIA THAIS NOGUEIRA CRUZELHES
516.814.479-91	LUCIANO HANG
881.983.918-00	LUIS STUHLBERGER
913.274.318-15	LUIS TEREPIINS
302.474.628-53	NELSON ALVARENGA FILHO
707.831.959-15	SERGIO MOISES RODRIGUES BATISTA



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5272202 em 21/01/2020 da Empresa QUEVEDOS ENERGETICA S.A., Nire 43300062449 e protocolo 200065386 - 06/01/2020. Autenticação: 1C54C5F7638B80D235B07F672B6EEA2F8B7A17E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/006.538-6 e o código de segurança pGqy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 24/26



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa QUEVEDOS ENERGETICA S.A., de NIRE 4330006244-9 e protocolado sob o número 20/006.538-6 em 06/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.258-6/001, em 21/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cristiano Neves da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI
707.831.959-15	SERGIO MOISES RODRIGUES BATISTA
410.737.498-00	LETICIA THAIS NOGUEIRA CRUZELHES
913.274.318-15	LUIS TEREPIINS
881.983.918-00	LUIS STUHLBERGER
302.474.628-53	NELSON ALVARENGA FILHO
058.685.568-87	AMERICO FERNANDO RODRIGUES BREIA
375.468.488-49	LEIVI ABULEAC
516.814.479-91	LUCIANO HANG

Porto Alegre, terça-feira, 21 de janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Cristiano Neves da Silva, Servidor(a) Público(a), em 21/01/2020, às 08:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 20/006.538-6.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, terça-feira, 21 de janeiro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5272202 em 21/01/2020 da Empresa QUEVEDOS ENERGETICA S.A., Nire 43300062449 e protocolo 200065386 - 06/01/2020. Autenticação: 1C54C5F7638B80D235B07F672B6EEA2F8B7A17E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/006.538-6 e o código de segurança pGqy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 26/26